

VERIFICAÇÃO QUANTITATIVA DAS CIFRAS NEGRAS DO CRIME DE PORTE PARA USO DE ENTORPECENTES APÓS A REALIZAÇÃO DO TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA PELA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS NO MUNICÍPIO DE CIDADE OCIDENTAL-GO

QUANTITATIVE VERIFICATION OF THE BLACK FIGURES OF THE CRIME OF BEARING FOR USE OF ENTREPRENEURS AFTER THE REALIZATION OF THE TERM DETALEID OF OCCURRENCE BY THE MILITARY POLICE OF THE STATE OF GOIÁS IN THE CITY OF CIDADE OCIDENTAL-GO

Diniz Junior, Marcelo Eufrazio¹
Pereira, Bruna de Sena²

RESUMO

O presente trabalho visa demonstrar o aumento ou diminuição das cifras negras do crime de porte para uso de entorpecentes após a realização do termo circunstanciado de ocorrência pela polícia militar no município de Cidade Ocidental-GO. Para verificar esse aspecto quantitativo foi realizada uma pesquisa junto ao observatório do Copom da cidade de Luziânia-GO, bem como a realização de um questionário aos policiais militares que prestam serviço no local. Vindo a ficar claro a diminuição das cifras negras do crime de porte para uso de entorpecentes, como também a diminuição de crimes relacionados ao uso de drogas, e por fim o aumento da sensação de segurança da população do município de Cidade Ocidental-GO.

Palavra-chave: Termo circunstanciado de ocorrência. Polícia Militar. Crime de porte para uso de entorpecentes.

ABSTRACT

The present work aims to demonstrate the increase or decrease of black figures of crime for use of narcotics after the accomplishment of the circumstantial circumstance of occurrence by the military police in the municipality of Cidade

¹Aluno do Curso de Pós-graduação em Polícia e Segurança Pública do Comando da Academia de Polícia Militar de Goiás – CAPM, Marcelo.diniz.junior@pm.go.gov.br, Cidade Ocidental-GO, Maio de 2019.

²Professor orientador: Graduada em Direito pela Universidade Católica de Brasília, pós-graduada em Polícia e Segurança Pública pelo Comando da Academia de Polícia Militar de Goiás- CAPM, brunasp@pm.go.gov.br, Cidade Ocidental-GO, Maio de 2019.

Ocidental-GO. To verify this quantitative aspect, a survey was carried out at the Copom Observatory of the city of Luziânia-GO, as well as a questionnaire to the military police officers who provide on-site service. Coming to be clear the decrease of the black figures of the crime of use for narcotics, as well as the decrease of crimes related to the use of drugs, and finally the increase of the sense of security of the population of the municipality of Cidade Ocidental-GO.

Keywords: Circumstantial occurrence. Military Police. Crime of charge for use of narcotics.

1 INTRODUÇÃO

O tema proposto tem o intuito de visualizar através de dados o impacto do efetivo uso do “jus puniendi”, ou seja, do poder de punir do Estado para com o crime de porte para uso de entorpecentes elencado no artigo 28 da Lei de Drogas, após a autorização do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás para realização pela Polícia Militar do Estado de Goiás da lavratura do Termo Circunstanciado de Ocorrência, no âmbito restrito do Município de Cidade Ocidental-GO.

Com isso, verificar se com o exercício eficaz e efetivo da Polícia Militar do Estado de Goiás realizado através da lavratura do termo circunstanciado de ocorrência, no combate contra o crime de porte para uso de entorpecentes aumentou ou diminuiu as cifras negras do delito supracitado, bem como também, apurar se para os policiais militares da unidade que prestam serviço no município de Cidade Ocidental-GO após a realização do termo circunstanciado pela corporação se houve uma diminuição da pratica de crimes relacionados a drogas.

Visando assim, detectar se com a lavratura do termo circunstanciado de ocorrência pela Polícia Militar do Estado de Goiás houve uma diminuição das cifras negras do crime de porte para uso de entorpecentes, ou seja, se aumentou a atuação do Estado na reprimenda desse crime, gerando assim, na

visão dos policiais militares que trabalham no município uma atenuação da atividade criminosa tocante a drogas, acarretando assim uma maior sensação de segurança aos cidadãos residentes no município de Cidade Ocidental-GO.

2 REVISÃO DE LITERATURA

2.1 Crime de porte para uso de entorpecentes, artigo 28 da lei 13.343/2006

A lei 13.343/2006 se refere de forma geral a pratica de crimes com o manejo de drogas em geral, existindo vários tipos legais, como tráfico, porte para uso, uso compartilhado, entre outros. Mais especificamente será destacado o crime do artigo 28, da Lei 13.343/2006, que diz:

Art. 28. Quem adquirir, guardar, tiver em depósito, transportar ou trazer consigo, para consumo pessoal, drogas sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar será submetido às seguintes penas:

I - advertência sobre os efeitos das drogas;

II - prestação de serviços à comunidade;

III - medida educativa de comparecimento a programa ou curso educativo.

§ 1º Às mesmas medidas submete-se quem, para seu consumo pessoal, semeia, cultiva ou colhe plantas destinadas à preparação de pequena quantidade de substância ou produto capaz de causar dependência física ou psíquica.

§ 2º Para determinar se a droga destinava-se a consumo pessoal, o juiz atenderá à natureza e à quantidade da substância apreendida, ao local e às condições em que se desenvolveu a ação, às circunstâncias sociais e pessoais, bem como à conduta e aos antecedentes do agente.

§ 3º As penas previstas nos incisos II e III do caput deste artigo serão aplicadas pelo prazo máximo de 5 (cinco) meses.

§ 4º Em caso de reincidência, as penas previstas nos incisos II e III do caput deste artigo serão aplicadas pelo prazo máximo de 10 (dez) meses.

§ 5º A prestação de serviços à comunidade será cumprida em programas comunitários, entidades educacionais ou assistenciais, hospitais, estabelecimentos congêneres, públicos ou privados sem fins lucrativos, que se ocupem, preferencialmente, da prevenção do consumo ou da recuperação de usuários e dependentes de drogas.

§ 6º Para garantia do cumprimento das medidas educativas a que se refere o caput, nos incisos I, II e III, a que injustificadamente se recuse o agente, poderá o juiz submetê-lo, sucessivamente a:

I - admoestação verbal;

II - multa.

§ 7º O juiz determinará ao Poder Público que coloque à disposição do infrator, gratuitamente, estabelecimento de saúde, preferencialmente ambulatorial, para tratamento especializado.

Dessa forma como preleciona o ilustre mestre Habib (2018, p.655), O art. 28, caput trata da conduta de porte de drogas para consumo pessoal. Embora o tipo contenha vários verbos típicos, além do porte, a doutrina e jurisprudência convencionaram a denominá-lo dessa forma.

A partir de uma breve análise do tipo legal, visualiza-se que a sanção penal do crime, ocorre para o porte da droga para consumo pessoal e não o seu uso propriamente dito, bem como é possível observar que não existe pena privativa de liberdade para o crime em estudo, caracterizando o que a doutrina e jurisprudência chama de despenalização do crime em tela.

Por conseguinte, o crime de porte para uso de entorpecentes ou para consumo pessoal de drogas é um delito que deve ser perseguido processualmente e inicialmente pela lavratura do termo circunstanciado de ocorrência, conforme demonstra a lei em seu artigo 48, que denota:

Art. 48. O procedimento relativo aos processos por crimes definidos neste Título rege-se pelo disposto neste Capítulo, aplicando-se, subsidiariamente, as disposições do Código de Processo Penal e da Lei de Execução Penal.

§ 1º O agente de qualquer das condutas previstas no art. 28 desta Lei, salvo se houver concurso com os crimes previstos nos arts. 33 a 37 desta Lei, será processado e julgado na forma dos arts. 60 e seguintes da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, que dispõe sobre os Juizados Especiais Criminais.

§ 2º Tratando-se da conduta prevista no art. 28 desta Lei, não se imporá prisão em flagrante, devendo o autor do fato ser imediatamente encaminhado ao juízo competente ou, na falta deste, assumir o compromisso de a ele comparecer, lavrando-se termo circunstanciado e providenciando-se as requisições dos exames e perícias necessários.

§ 3º Se ausente a autoridade judicial, as providências previstas no § 2º deste artigo serão tomadas de imediato pela autoridade policial, no local em que se encontrar, vedada a detenção do agente.

§ 4º Concluídos os procedimentos de que trata o § 2º deste artigo, o agente será submetido a exame de corpo de delito, se o requerer ou se a autoridade de polícia judiciária entender conveniente, e em seguida liberado.

§ 5º Para os fins do disposto no art. 76 da Lei nº 9.099, de 1995, que dispõe sobre os Juizados Especiais Criminais, o Ministério Público poderá propor a aplicação imediata de pena prevista no art. 28 desta Lei, a ser especificada na proposta.

2.2 Cifras Negras

As cifras negras, dark number ou zona obscura é uma terminologia usada por vários operadores do direito, mais especificamente na área do direito penal, bem como também pelos estudiosos da criminologia. Essa nomenclatura foi criada para resumir a situação dos crimes que ocorrem corriqueiramente nos ambientes urbanos e que não chegam a ser solucionados ou nem mesmo ao conhecimento das autoridades competentes para sua resolução, um exemplo desse instituto são os famosos roubos a traseuntes, em que o objeto do roubo geralmente consiste em um aparelho celular, uma bolsa ou carteira, tal crime geralmente não chega a conhecimento das autoridades, muitas vezes pelo descrédito da população na efetiva aplicação da lei, gerando assim as famosas cifras negras.

2.3 Termo Circunstanciado de Ocorrência

Com a criação pelos legisladores da Lei 9.099/1995 que instituiu os procedimentos dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, inaugurando na ceara do direito o procedimento de rito sumaríssimo tanto na esfera cível como penal e que tem como seus pilares a celeridade e a informalidade dos processos que tramitam no seu âmbito, conforme preleciona a lei em seu artigo 3º, que narra:

Art. 2º O processo orientar-se-á pelos critérios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, buscando, sempre que possível, a conciliação ou a transação

Diante desses princípios verifica-se a busca de uma justiça restaurativa com a introdução dessa lei no âmbito jurídico, pois toma-se por base a busca pela reparação do prejuízo causado à vítima. Diante disso, criou-se procedimentos como o termo circunstanciado de ocorrência, a composição civil dos danos, a transação penal e também a suspensão condicional do processo.

Com o intuito de justificar a menor incidência de aplicação de penas privativas de liberdade e com um foco principal na reparação dos danos à vítima, bem como a aplicação de penas restritivas de direito, o uso do procedimento sumaríssimo dos juizados especiais criminais são para os chamados crimes de menor potencial ofensivo, que são aqueles delitos com pena máxima inferior a dois anos bem como todas as contravenções penais existentes no âmbito jurídico, assim descreve o artigo 61 da lei em comento:

Art. 61. Consideram-se infrações penais de menor potencial ofensivo, para os efeitos desta Lei, as contravenções penais e os crimes a que a lei comine pena máxima não superior a 2 (dois) anos, cumulada ou não com multa

Por conseguinte, no interesse de dar celeridade e manter a informalidade dos procedimentos judiciais na orbita dos juizados especiais criminais, foi criado o instituto do termo circunstanciado de ocorrência que veio para substituir o inquérito policial nos casos de crimes de menor potencial ofensivo em que se adotará o rito sumaríssimo como procedimento processual penal, assim descreve o douto professor Lima (2018, p. 1465):

O inquérito policial, portanto, se vê substituindo pela elaboração de um relatório sumário, contendo a identificação das partes envolvidas, a menção a infração praticada, bem como todos os dados básicos e fundamentais que possibilitem a perfeita individualização dos fatos, a indicação das provas, com o rol de testemunhas, quando houver, e, se possível, um croqui, na hipótese de acidente de trânsito (Lima, 2018, p.1465).

Dessa forma, criou-se um procedimento mais simples, com menos burocracias, para dar mais agilidade ao procedimento penal, desde a comunicação do fato junto a autoridade policial até resolução do processo em âmbito judicial.

2.3.1 Competência para lavrar o Termo circunstanciado de ocorrência

Após a breve explanação do instituto do termo circunstanciado de ocorrência, surge o cerne de identificar as autoridades competentes para a lavratura do instituto. De acordo com o artigo 69 da lei 9.099/1995, que diz:

Art. 69. A autoridade policial que tomar conhecimento da ocorrência lavrará termo circunstanciado e o encaminhará imediatamente ao Juizado, com o autor do fato e a vítima, providenciando-se as requisições dos exames periciais necessários.

Parágrafo único. Ao autor do fato que, após a lavratura do termo, for imediatamente encaminhado ao juizado ou assumir o compromisso de a ele comparecer, não se imporá prisão em flagrante, nem se exigirá fiança. Em caso de violência doméstica, o juiz poderá determinar, como medida de cautela, seu afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a vítima.

Portanto, segundo a lei supracitada cabe a autoridade policial que tomar conhecimento do fato a lavratura do termo circunstanciado de ocorrência, surgindo assim, uma interpretação teleológica em quem é essa autoridade policial que a lei denota. Essa indagação de quem seria competente para a aplicação do termo circunstanciado de ocorrência gerou uma divergência enorme entre os doutrinadores do direito, em que uns entendiam ser somente possível que o Delegado de Polícia lavrar-se o termo circunstanciado, pois

somente ele é denominado autoridade policial, conforme demonstra o ilustre professor Mirabete (2002, p. 89):

Na doutrina, ainda prevalece o entendimento de que, cuidando-se de procedimento de caráter investigatório, sua realização só pode ficar a cargo da autoridade de polícia investigativa (ou polícia judiciária, como prefere a maioria da doutrina) – Polícia Federal e Polícias Cíveis -, nos termos do art. 144, § 1º, I, e § 4º, da Constituição Federal. Afinal, somente o Delegado de Polícia possui, em tese, formação técnica profissional para classificar infrações penais, requisito indispensável para que o ilícito seja incluído (ou não) como infração de menor potencial ofensivo. Logo, a Polícia Militar não pode lavrar termo circunstanciado, pois tal função não está inserida dentre aquelas inerentes ao policiamento ostensivo e à preservação da ordem pública (Mirabete, 2002, p. 89).

Outros doutrinadores dizem ser possível a lavratura por qualquer autoridade policial elencada no artigo 144, da Constituição Federal da República Federativa do Brasil, é o que demonstra o mestre Lima (2018, p. 1466):

Preferimos entender que, em razão da baixa complexidade da peça, nada impede que sua lavratura fique a cargo da Polícia Militar. Na expressão *autoridade policial* constante no *caput* do art. 69 da Lei nº 9.099/95 estão compreendidos todos os órgãos encarregados da segurança pública, na forma do art. 144 da Constituição Federal, aí incluídos não apenas as polícias federal e civil, com função institucional de polícia investigativa da União e dos Estados, respectivamente, como também a polícia rodoviária federal, a polícia ferroviária federal e as polícias militares. O art. 69, *caput*, da Lei nº 9.099/95, refere-se, portanto, a todos os órgãos encarregados pela Constituição Federal da defesa da segurança pública, para que exerçam plenamente sua função de restabelecer a ordem e garantir a boa execução da administração, bem como do mandamento constitucional de preservação da ordem pública.

Somente essa interpretação está de acordo com os princípios da celeridade e da informalidade. Afinal, não faz sentido que o policial militar se veja obrigado a se deslocar até o distrito policial para que o delegado de polícia subscreva o termo o lavre outro idêntico, até porque se trata de peça meramente informativa, cujos eventuais vícios em nada anulam o procedimento judicial (Lima, 2018, p. 1466).

Assim, diante dessa divergência foi necessário nosso magno Supremo Tribunal Federal se posicionar acerca do fato, entendendo ser competente toda e qualquer autoridade mencionada no artigo 144 da Constituição Federal, como por exemplo a Polícia Militar, a Polícia Rodoviária Federal, a Polícia Ferroviária Federal, pois todos os órgãos de segurança pública do artigo supracitado são considerados autoridades policiais para a aplicabilidade do termo circunstanciado de ocorrência, como denota-se de seu julgado:

A interpretação restritiva que o recorrente quer conferir ao termo 'autoridade policial', que consta do art. 69 da Lei nº 9.099/95, não se compatibiliza com o art. 144 da Constituição Federal, que não faz essa distinção. Pela norma constitucional, todos os agentes que integram os órgãos de segurança pública – polícia federal, polícia rodoviária federal, polícia ferroviária federal, polícias civis, polícia militares e corpos de bombeiros militares –, cada um na sua área específica de atuação, são autoridades policiais (STF. RE 1.050.631-SE, Min. Rel. Gilmar Mendes, decisão monocrática em 22/09/2017).

Por fim, para não restar mais nenhuma dúvida sobre a possibilidade da lavratura do termo circunstanciado de ocorrência pela Polícia Militar no Estado de Goiás, o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás autorizou a realização do termo circunstanciado pelo o órgão supramencionado através do provimento nº 18 do ano de 2015, que diz:

Art. 1º Para os fins previstos no art. 69, da Lei 9.099/95 entende-se por autoridade policial, apta a tomar conhecimento da ocorrência e lavrar o termo circunstanciado, o agente do Poder Público investido legalmente de atribuições para intervir na vida da pessoa natural, atuando no policiamento ostensivo ou investigatório

Art. 2º Os Juízes de Direito dos Juizados Especiais Criminais e ainda os Juízes de Direito das Comarcas do Estado de Goiás, ficam autorizados a recepcionar os respectivos termos circunstanciados quando igualmente elaborados por policiais militares estaduais, inclusive policiais rodoviários, e policiais rodoviários federais, desde que assinados por oficiais das respectivas instituições ou agentes menos graduados portadores de cursos superiores.

METODOLOGIA

A pesquisa será realizada através da busca de dados quantitativos junto COPOM da Polícia Militar do Estado de Goiás no município de Luziânia-GO, coletando dados sobre o crime de porte para uso de entorpecentes, comparando-se o quantitativo de dois anos de dados, sendo dos anos de 2017 (antes da implementação da lavratura do termo circunstanciado de ocorrência pela Polícia Militar) e 2018 (após a implementação da lavratura do termo circunstanciado de ocorrência pela Polícia Militar), para confrontar nesses anos o antes e depois da atuação estatal na reprimenda daquele delito.

Será realizado também um questionário com os policiais militares que trabalham do município de Cidade Ocidental-GO, para verificar se após a realização da lavratura do termo circunstanciado de ocorrência pela Polícia Militar do Estado de Goiás, que é usado para a reprimenda do crime de porte para uso de entorpecentes, gerou um decrescimento na pratica de crimes que tem ligação com o uso de drogas, acarretando assim, uma maior sensação de segurança para a população do município em análise. Esse questionário será feito por amostragem com um percentual de 15% (quinze por cento) do efetivo da corporação que atua no município de Cidade Ocidental-GO.

O objetivo deste trabalho é constatar se após a autorização da lavratura do termo circunstanciado de ocorrência pela Polícia Militar do Estado de Goiás, a reprimenda do Estado para com o crime de porte para uso de entorpecentes aumentou ou não e assim, antagonicamente diminuiu ou não as cifras negras do delito supracitado, bem como também se a pratica de infrações penais correlacionada a drogas diminuiu, acarretando automaticamente uma maior sensação de segurança a população do município de Cidade Ocidental-GO.

RESULTADO E DISCUSSÕES

Neste capítulo apresentaremos os resultados da pesquisa feita de acordo com a revisão de literatura exposta no capítulo anterior. São informações que demonstram o quanto melhorou a reprimenda do crime de porte para uso de entorpecentes no municio da Cidade Ocidental-GO com a realização do termo circunstanciado de ocorrência sendo lavrado pela Polícia Militar do Estado de Goiás.

Feito uma analise a tabela em anexo, verifica-se exorbitante a diferença da reprimenda do crime de porte para uso de entorpecentes, e concomitantemente a diminuição das cifras negras, após a realização do termo circunstanciado de ocorrência pela Polícia Militar do Estado de Goiás, sendo

clara uma maior atuação estatal após esse feito, especificamente no município em análise.

Tabela1 – Lavratura de termo circunstanciado de ocorrência do crime de porte para uso de entorpecentes

	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Total
TCO pela PCGO – Porte para uso de entorpecentes de abril de 2017 a março de 2018.	02	02	01	01	02	0	0	01	03	02	01	0	15
	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Total
TCO pela PMGO – Porte para uso de entorpecentes de Abril de 2018 a Março de 2019.	03	09	13	28	36	40	42	64	46	12	20	38	351

Fonte: Copom – Luziânia-GO/Rai atendimento (2019).

Assim, após a verificação do quantitativo na tabela, visualiza-se um aumento de 336 termos circunstanciado de ocorrência pelo crime de porte para uso de entorpecente, sendo o equivalente a 2.240% (dois mil duzentos e quarenta por cento) a mais dos termos circunstanciado de ocorrência quando eram realizados somente pela Polícia Civil, ficando claro que é expressivo o quanto aumenta a atuação estatal para esse tipo de crime, quando o procedimento processual pode ser realizado também pela Polícia Militar.

Por fim, foi realizado um questionário (apêndice A) aos policiais militares lotados na unidade que presta serviço ao município de Cidade Ocidental-GO, sobre as melhorias que causaram a realização do termo circunstanciado de ocorrência pela polícia militar, vindo a ser exponencial tais melhorias.

Gráfico 1 – Houve diminuição do crime de porte para uso de entorpecentes após a realização do TCO pela Polícia Militar.

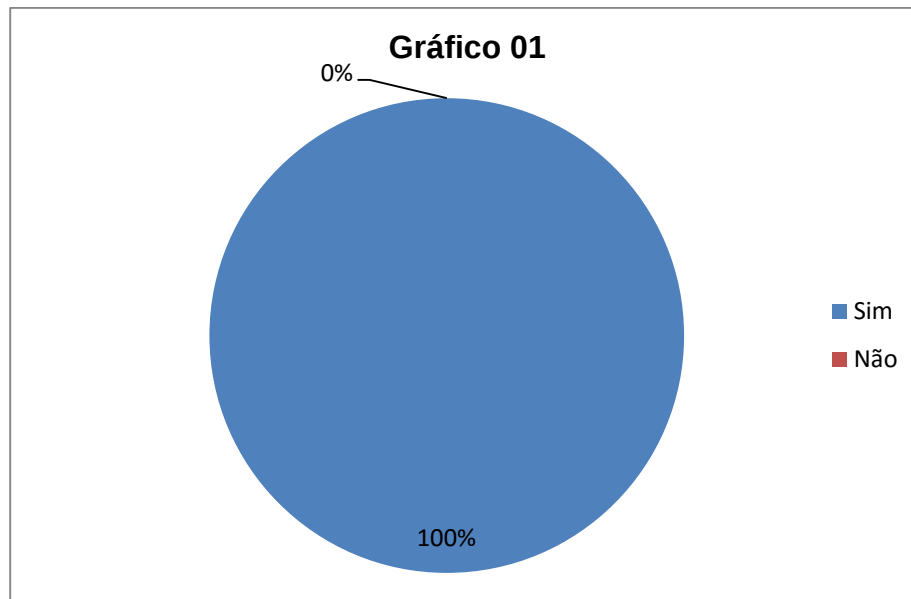


Gráfico 2 – Com a realização do TCO pela Polícia Militar facilitou, simplificou a reprimenda ao crime de porte para uso de entorpecentes.

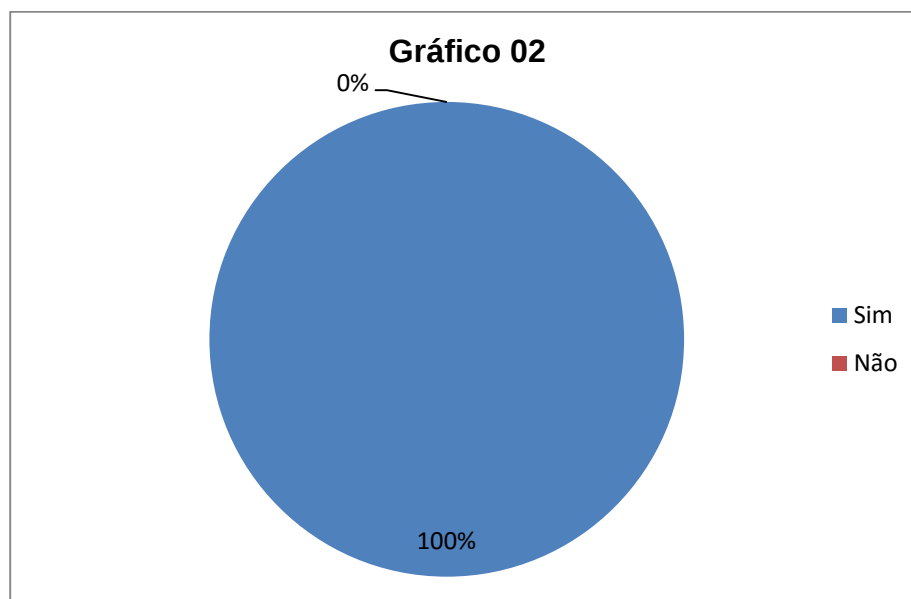


Gráfico 3 – Realizado o TCO pela Polícia Militar, gerou a diminuição do crime de porte para uso de entorpecentes tal medida acarretou concomitantemente a diminuição do crime de tráfico de drogas

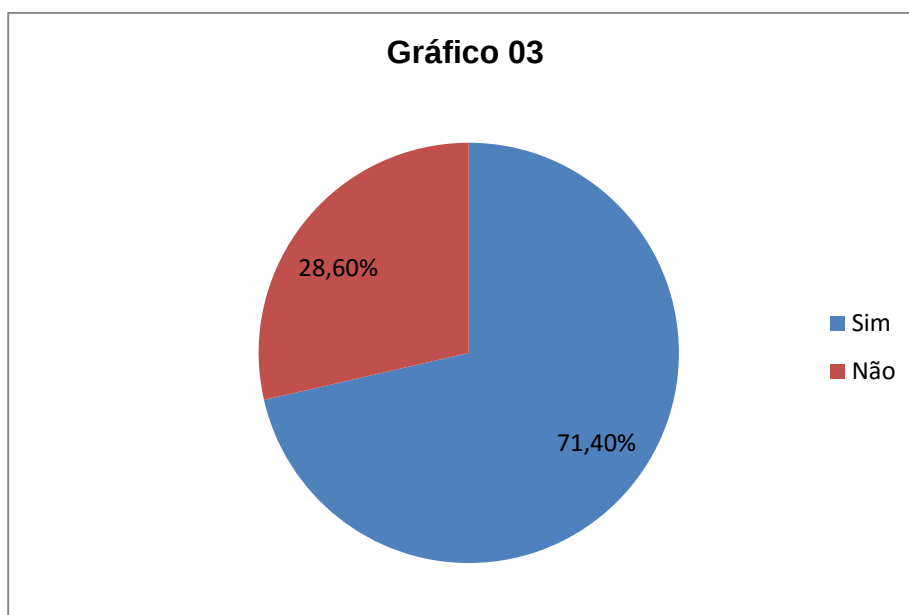


Gráfico 4 - Se com a lavratura do TCO pela Polícia Militar, o crime de porte para uso de entorpecentes houver diminuído, houve paralelamente a diminuição dos crimes meios, ou seja, aqueles que são realizados com o intuito de obter meios para uma futura aquisição de drogas.

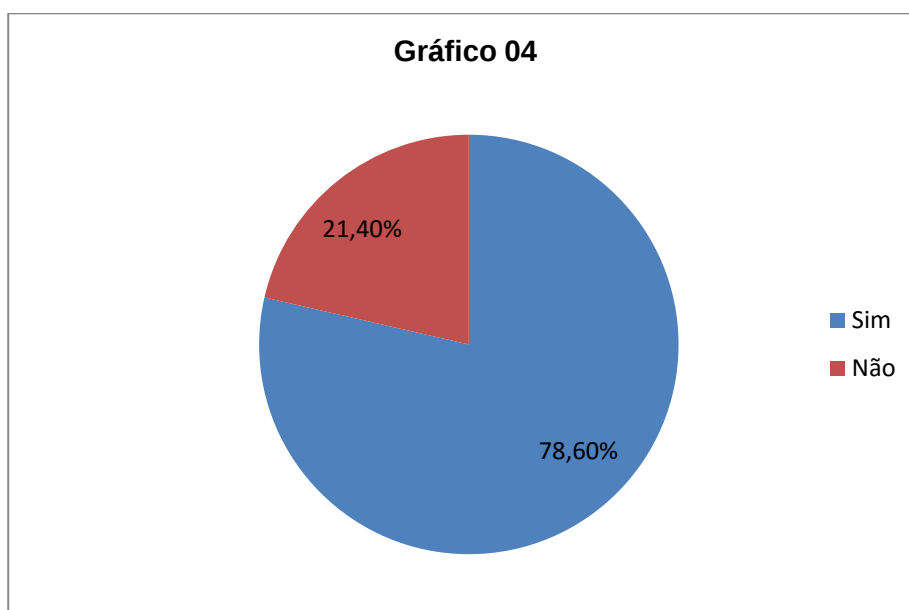
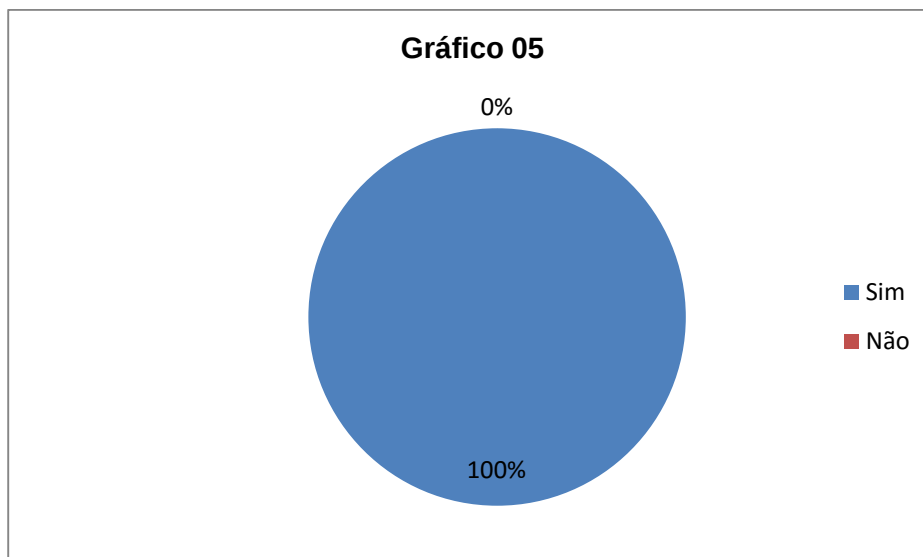


Gráfico 5 – Com a lavratura do TCO pela Polícia Militar na reprimenda do crime de porte para uso de entorpecentes, aumentou a sensação de segurança da população do município de Cidade Ocidental-GO.



Diante da verificação dos gráficos fica claro e obvio a melhoria que trás a realização do termo circunstanciado de ocorrência pela polícia militar para reprimir o crime de porte para uso de entorpecentes, gerando além da diminuição do crime em análise, bem como crimes-meios e também a diminuição do crime de tráfico de drogas, além de melhorar a sensação de segurança do cidadão do município de Cidade Ocidental-GO, algo de fundamental importância para a existência da segurança pública no local.

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, verifica-se com clareza que atuação estatal para reprimir o crime de porte para uso de entorpecentes aumentou expressivamente após a realização do termo circunstanciado de ocorrência pela polícia militar, acarretando assim uma diminuição exponencial as cifras negras que ocorriam nesse crime à época em que somente a polícia civil realizava esse procedimento processual penal. Trazendo assim, como visualizado no questionário proposto uma melhor sensação de segurança ao cidadão do município de Cidade Ocidental-GO, bem como também uma diminuição nos crimes relacionados ao uso de drogas, como o crime de tráfico de drogas.

Por fim, vale a pena ressaltar que merece atenção essa atuação bem sucedida da polícia militar na realização dos termos circunstanciados de ocorrência, devendo assim, as autoridades competentes buscarem expandir as devidas autorizações para que a polícia militar possa aumentar seu rol de atuação sem a necessidade do apoio da polícia civil.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei 13.343** de 23 de agosto de 2006. Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – Sisnad. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11343.htm>. Acesso em: 13 de março de 2019.

BRASIL. **Lei Nº 9.099**, de 26 de Setembro de 1995. Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9099.htm>. Acesso em: 13 de março de 2019

HABBIB, Gabriel. **Leis Penais Especiais**. Volume único. 10. ed. rev., atual. e ampl. Salvador. Juspodivm, 2018.

MIRABETE, Julio Fabbrini. **Juizados Especiais Criminais – comentários, jurisprudência, legislação**. 5ª ed. São Paulo. Atlas, 2002.

LIMA, Renato Brasileiro de. **Manual de Processo Penal**. Volume único. 6. ed. rev., ampl. e atual. Salvador. Juspodivm, 2018.

STF.**RE 1.050.631-SE**, Relator Ministro Gilmar Mendes, decisão monocrática em 22/09/2017. Disponível em: < <http://www.stf.jus.br.htm>>. Acesso em: 13 de março de 2019.

FONAJE. Enunciado nº34. Disponível em:< <http://tjdocs.tjgo.jus.br/documentos/276455>>. Acesso em: 13 de março de 2019.

APÊNDICE

APÊNDICE A – Questionário

1. Com a realização do termo circunstanciado de ocorrência pela polícia militar, com relação exclusiva ao crime de porte de uso para entorpecentes, houve uma diminuição da prática do crime no município da Cidade Ocidental-GO? Sim ou não.
2. A realização do termo circunstanciado de ocorrência pela polícia militar facilitou, simplificou a reprimenda do crime de porte para uso de entorpecentes pelos policiais militares? Sim ou não.
3. Se houve a diminuição do crime de porte para uso de entorpecentes após a realização do termo circunstanciado de ocorrência pela polícia militar, acarretou concomitantemente a diminuição do crime de tráfico de drogas? Sim ou não.
4. Se com a lavratura do TCO pela polícia militar o crime de porte para uso de entorpecentes houver diminuído, houve paralelamente a diminuição dos crimes meios, ou seja, aqueles que são realizados com o intuito de obter meios para uma futura aquisição de drogas? Sim ou não.
5. Por fim, com a lavratura do termo circunstanciado de ocorrência pela polícia militar, havendo a reprimenda do crime de porte para uso de entorpecentes, na visão do policial militar, aumentou a sensação de segurança da população do município de Cidade Ocidental-GO? Sim ou não.

APÊNDICE B – Termo de Consentimento Livre e Esclarecido

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Estamos realizando uma pesquisa no 33º Batalhão de Polícia Militar do Estado de Goiás no município de Cidade Ocidental-GO, intitulada Verificação quantitativa das cifras negras do crime de porte para uso de entorpecentes após a realização do termo circunstanciado de ocorrência pela Polícia Militar do Estado de Goiás no município de Cidade Ocidental-GO e gostaríamos que participasse da mesma. O(s) objetivo(s) desta é verificar através de números se com a realização do termo circunstanciado de ocorrência pela Polícia Militar ou a diminuição das cifras negras do crime de porte para uso de entorpecentes. Participar desta pesquisa é uma opção e no caso de não aceitar participar ou desistir em qualquer fase da pesquisa fica assegurado que não haverá perda de qualquer benefício nesta universidade.

Caso aceite participar deste projeto de pesquisa gostaríamos que soubessem que:

- A) DESCREVER ETAPAS DA COLETA DE DADOS, DESTACANDO A DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS PARA FINS CIENTÍFICOS, COMO REVISTA, CONGRESSOS E USO DE IMAGEM COM A **NÃO** IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO (IDENTIDADE PRESERVADA).

Eu, _____ portador do
RG _____ autorizo a participar da pesquisa intitulada
_____ a ser realizada no
(na) _____. Declaro
ter recebido as devidas explicações sobre a referida pesquisa e concordo que
minha desistência poderá ocorrer em qualquer momento sem que ocorra
quaisquer prejuízos. Declaro ainda estar ciente de que a participação é
voluntária e que fui devidamente esclarecido (a) quanto aos objetivos e
procedimentos desta pesquisa.

Autorizo,

Data: ____/____/____

Nome Completo